

RESOLUÇÃO Nº 11/2020**Categoria:** Resoluções do Tribunal Pleno**Data de disponibilização:** Terça, 28 de Abril de 2020**Número da edição:** 6141**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

Altera dispositivos da Resolução nº 20/2016 que dispõe sobre a concessão de licença paternidade aos Magistrados e servidores.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 148 da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 dispõe que: "*o servidor público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos*";

CONSIDERANDO que o art. 71, § 1º da Lei Complementar Federal nº 35/1979 (LOMAN) prevê que: "*os períodos de licenças concedidos aos magistrados não terão limites inferiores aos reconhecidos por lei ao funcionalismo da mesma pessoa de direito público*";

CONSIDERANDO que a convivência dos pais com os filhos recém-nascidos, especialmente durante os primeiros meses de vida, é fundamental para assegurar desenvolvimento físico, psíquico e emocional das crianças;

CONSIDERANDO que o art. 22, parágrafo único, da Lei Nacional nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRID) estabelece que a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado da criança;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução nº 20/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O Magistrado e o servidor público terão direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do subsídio ou da remuneração, nos termos do art. 148 da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 c/c art. 71, § 1º da Lei Complementar Federal nº 35/1979 (LOMAN).

Art. 2º O magistrado ou servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Resolução terá direito de usufruir o restante da licença, limitado ao prazo previsto no art. 1º

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória/ES, 24 de abril de 2020.

Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906